



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
e-mail

Sua comunicação
2018-11-05

Nossa referência
SAI-GAPS/2018/727

PONTA DELGADA
2018-11-28

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 161/XIII/4.^a (GOV) MANTÉM EM VIGOR E GENERALIZA A
APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA**

Ex^{ma} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada a qual, no entendimento do Governo dos Açores, deve ser alterada na especialidade no sentido de acautelar as competências constitucionais e estatutárias das regiões autónomas.

Assim, sugere-se que seja introduzido um novo artigo, nomeadamente um artigo 13.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Regiões Autónomas

1 – O modelo de organização e desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira consta de decreto legislativo regional aprovado pelas respetivas Assembleias Legislativas.

2 – O disposto no número anterior não prejudica a eventual celebração de protocolos entre as autoridades competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o Instituto dos Registos e Notariado, I.P., com vista à partilha da plataforma BUPi ou à interligação de plataforma própria com a plataforma BUPi, bem como com a Autoridade Tributária e Aduaneira para a transmissão à plataforma da informação relativa aos prédios inscritos nas matrizes prediais rústica e urbana, localizados na respetivas regiões autónomas, bem como a identificação dos seus titulares, através do nome e número de identificação fiscal, e respetivo domicílio fiscal.»



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos. *e muiçua*

A CHEFE DO GABINETE

Luísa Schanderl

LUÍSA SCHANDERL